





## **LEI Nº 1.146 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Oriundo do Poder Executivo

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação nas contratações de obras ou serviços da administração pública do Município de Cuité/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta fará constar, obrigatoriamente, em edital de licitação de obras ou serviços que preveja o fornecimento de mão de obra, cláusula que assegure reservas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação atendidos por órgão municipal de saúde.

**Parágrafo Único.** Será de no mínimo 1% (um por cento) a quantidade de vagas reservadas para pessoas beneficiárias dessa lei.

- **Art. 2°** Essa lei tem como objetivo colaborar com a implementação do Capítulo II da Lei 11.343 de 2006 Sistema nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD, e facilitar a reinserção social de dependentes químicos no mercado de trabalho local, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torna-los menos vulneráveis e recaídas.
- **Art. 3**° Para fins do disposto no artigo 1° dessa lei, será dada preferência aos seguintes dependentes químicos:
- I Que estejam cumprindo seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II Que apresentem aptidão e habilitação para a devida atividade desenvolvida.



## Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité**Gabinete do Prefeito

- **Art. 4°-** Caberá à Secretaria de Assistência Social ficar responsável pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:
- I Cadastramento de dependentes químicos em tratamento na rede de saúde municipal aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;
- II Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;
- III Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários dessa lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários;
- **Art. 5° -** Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração pública Municipal, direta ou indireta.
  - **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 7**° Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

D. C.

Prefeito